

Bruxelas, 23 de abril de 2025  
(OR. en)

8224/25

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2025/0104(COD)**

---

---

**AGRI 153  
AGRIORG 41  
AGRIFIN 35  
POSEIDOM 1  
CODEC 463**

## **PROPOSTA**

---

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	23 de abril de 2025
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2025) 190 final
Assunto:	Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) n.º 228/2013 no que respeita à assistência adicional e a uma maior flexibilidade para as regiões ultraperiféricas afetadas por catástrofes naturais severas, nomeadamente no contexto da destruição causada em Maiote pelo ciclone Chido

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2025) 190 final.

---

Anexo: COM(2025) 190 final



Bruxelas, 23.4.2025  
COM(2025) 190 final

2025/0104 (COD)

Proposta de

**REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO**

**que altera o Regulamento (UE) n.º 228/2013 no que respeita à assistência adicional e a uma maior flexibilidade para as regiões ultraperiféricas afetadas por catástrofes naturais severas, nomeadamente no contexto da destruição causada em Maiote pelo ciclone Chido**

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

### 1. CONTEXTO DA PROPOSTA

#### • Razões e objetivos da proposta

Tal como observado no recente ciclone em Maiote, sem precedentes, as catástrofes naturais e os eventos meteorológicos extremos estão a ter um efeito devastador para as populações que vivem e trabalham nas regiões ultraperiféricas da UE. Grande parte do potencial em termos de produção agrícola e florestal é destruído todos os anos, causando enormes perdas de rendimento e ameaçando a disponibilidade e segurança da alimentação nestas regiões, que já se confrontam com limitações estruturais ao seu desenvolvimento, tal como reconhecido no artigo 349.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. Com efeito, embora estas regiões sejam bastante diferentes entre si, partilham algumas especificidades, como o afastamento, a insularidade<sup>1</sup>, a pequena superfície, a maior vulnerabilidade às alterações climáticas, as economias dependentes de alguns setores, altos níveis de desemprego e um produto interno bruto (PIB) significativamente inferior às médias nacionais e da UE. Todos estes condicionalismos dificultam ainda mais a recuperação da produção agrícola destruída por catástrofes naturais cada vez mais severas, o que, por sua vez, prolonga o período de recuperação.

Na sua comunicação intitulada «Dar prioridade às pessoas, garantir o crescimento sustentável e inclusivo, realizar o potencial das regiões ultraperiféricas da UE»<sup>2</sup>, a Comissão assumiu o compromisso de refletir as especificidades das regiões ultraperiféricas em todas as políticas da UE, incluindo a agricultura<sup>3</sup>. Alguns dos desafios com que o setor agrícola se confronta nas regiões ultraperiféricas já são objeto de um tratamento específico no quadro do Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>4</sup>. No entanto, face a catástrofes naturais cada vez mais severas nestas regiões, foi identificada a necessidade de flexibilidades adicionais. A fim de fazer face aos desafios de tesouraria durante a fase de reconstituição da produção agrícola na sequência das frequentes e devastadoras catástrofes naturais nas regiões ultraperiféricas, a Europa terá de ser capaz de mobilizar rapidamente um apoio eficaz e de assegurar uma maior flexibilidade no quadro do POSEI, como referido nesse regulamento. Estão em causa programas com opções especificamente relacionadas com o afastamento e a insularidade, que estabelecem medidas específicas para a agricultura nas regiões ultraperiféricas da União assegurando a continuidade do apoio do POSEI aos beneficiários durante o período de recuperação, independentemente do seu nível de atividade, mas sujeitos a compromissos formais de restabelecimento da capacidade. Em 14 de dezembro de 2024, a região ultraperiférica de Maiote foi atingida pelo mortífero ciclone Chido, que causou uma destruição generalizada e vítimas ao longo de todo o seu percurso, devastando milhares de casas e interrompendo o abastecimento de água e eletricidade. As estradas, redes de comunicações e infraestruturas de saúde foram gravemente afetadas ou mesmo colocadas fora de serviço. Em 11 de janeiro de 2025, Maiote foi igualmente atingida pela tempestade tropical Dikeledi, com chuvas fortes e inundações locais que agravaram os danos causados pelo

---

<sup>1</sup> Todas as regiões ultraperiféricas são ilhas ou arquipélagos, com exceção da Guiana Francesa, na América do Sul.

<sup>2</sup> COM(2022) 198 final.

<sup>3</sup> Ver também um relatório recente sobre a aplicação desta comunicação, COM(2024) 435 final.

<sup>4</sup> Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013, que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das regiões ultraperiféricas da União e revoga o Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho (JO L 78 de 20.3.2013, p. 23, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2013/228/oj>).

ciclone Chido. Os efeitos do ciclone na agricultura e na segurança alimentar foram significativos: os ventos fortes destruíram culturas em muitas zonas e as terras agrícolas foram inundadas, perturbando os calendários de plantação, o que conduzirá a rendimentos mais baixos para o próximo período vegetativo. Além disso, o Chido destruiu infraestruturas, como estradas, dificultando o transporte dos produtos agrícolas. A França declarou, pela primeira vez, um estado de catástrofe natural excecional.

Por conseguinte, o último ano de execução do Programa de Desenvolvimento Rural de Maiote para o período de programação 2014-2022 (PDR Maiote) foi fortemente afetado. Muitos projetos, em especial projetos de investimento, serão adiados ou abandonados. Além disso, os agricultores e outros intervenientes na agricultura precisam, antes de mais, de apoios à liquidez para poderem sobreviver até à recuperação das suas explorações, bem como ao restabelecimento do seu potencial de produção.

O Regulamento (UE) 2024/3242 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de dezembro de 2024<sup>5</sup>, que altera o Regulamento (UE) 2020/2220 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>6</sup>, introduziu uma nova medida de apoio temporário e excecional (artigo 6.º-A do Regulamento (UE) 2020/2220) que permite aos Estados-Membros proporcionar apoio à liquidez dos agricultores, dos proprietários florestais e das PME ativos nos setores da transformação, comercialização ou desenvolvimento de produtos agrícolas ou florestais afetados por catástrofes naturais ocorridas a partir de 1 de janeiro de 2024.

Em conformidade com as regras em vigor, pode ser atribuído a esta medida um limite máximo de 10 % dos fundos do FEADER para 2021-2022 (excluindo o IRUE) (1,5 milhões de euros, no caso de Maiote). A fim de dar uma resposta adequada às catástrofes naturais excecionais ocorridas em Maiote, propõe-se a supressão deste limite máximo de 10 % e a possibilidade de Maiote reafectar os fundos do FEADER para 2021-2022 para os apoios a conceder ao abrigo da medida prevista no artigo 6.º-A do Regulamento (UE) 2020/2220.

No contexto dessa medida, foi estabelecido um prazo para aprovação das candidaturas que decorre até 30.6.2025<sup>7</sup>, a fim de proporcionar uma resposta expedita às catástrofes naturais e a rápida disponibilização de liquidez àqueles que dela necessitem. No entanto, uma vez que a presente proposta irá alterar as condições de aplicação desta medida para Maiote, é necessário dar tempo suficiente à respetiva autoridade de gestão para selecionar os beneficiários após a entrada em vigor do presente regulamento. Por este motivo, o prazo normal para a aprovação das candidaturas não deve ser aplicável. No entanto, a elegibilidade das despesas (31 de dezembro de 2025), tal como definida no Regulamento (UE) 1303/2013<sup>8</sup>, manteve-se

---

<sup>5</sup> Regulamento (UE) 2024/3242 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de dezembro de 2024, que altera o Regulamento (UE) 2020/2220 no que diz respeito a medidas específicas no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural para a prestação de assistência adicional aos Estados-Membros afetados por catástrofes naturais (JO L, 2024/3242, 23.12.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/3242/oj>).

<sup>6</sup> Regulamento (UE) 2020/2220 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de dezembro de 2020, que estabelece determinadas disposições transitórias para o apoio do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) em 2021 e 2022 e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1305/2013, (UE) n.º 1306/2013 e (UE) n.º 1307/2013 no respeitante aos recursos e à aplicação em 2021 e 2022, bem como o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 no respeitante aos recursos e à distribuição desse apoio em relação a 2021 e 2022 (JO L 437 de 28.12.2020, p. 487, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2020/2220/oj>).

<sup>7</sup> Artigo 6.º-A, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 2020/2220.

<sup>8</sup> Artigo 65.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de

inalterada. Significa isto que os pagamentos aos beneficiários terão de ser efetuados até 31 de dezembro de 2025.

Além disso, a Comissão propõe a introdução de uma derrogação à limitação das medidas nos termos do artigo 6.º-A do Regulamento (UE) 2020/2220 para Maiote, o que permitirá à região ultraperiférica responder eficazmente às necessidades de liquidez da população rural gravemente afetada pelas catástrofes naturais acima descritas. Esta derrogação deve ser aplicada através de disposições específicas do Regulamento POSEI, a fim de a manter limitada às necessidades concretas da região ultraperiférica de Maiote.

Por conseguinte, a fim de proporcionar a assistência adicional acima descrita e uma maior flexibilidade às regiões ultraperiféricas afetadas por catástrofes naturais, a Comissão propõe uma alteração orientada do Regulamento POSEI, que estabelece medidas específicas para a agricultura nas regiões ultraperiféricas da União.

- **Coerência com as disposições existentes da mesma política setorial**

A proposta é coerente com o quadro jurídico geral estabelecido para a política agrícola comum e os Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), limitando-se a uma alteração pontual do Regulamento (UE) n.º 228/2013.

- **Coerência com outras políticas da União**

A proposta limita-se a introduzir alterações específicas no Regulamento (UE) n.º 228/2013 e mantém a coerência com as outras políticas da União.

## **2. BASE JURÍDICA, SUBSIDIARIEDADE E PROPORCIONALIDADE**

- **Base jurídica**

A proposta baseia-se nos artigos 42.º, 43.º, n.º 2, e 348.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

- **Subsidiariedade (no caso de competência não exclusiva)**

No caso da agricultura, o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia dispõe que a competência é partilhada entre a União e os Estados-Membros, estabelecendo simultaneamente uma política agrícola comum, com idênticos objetivos e uma aplicação conjunta. A proposta visa assegurar uma maior flexibilidade nas regiões ultraperiféricas afetadas por catástrofes naturais ou fenómenos meteorológicos graves.

- **Proporcionalidade**

A proposta inclui alterações limitadas e específicas, que não excedem o necessário para alcançar o objetivo de prestar uma ajuda excecional e temporária aos agricultores, aos

---

Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2013/1303/oj>), conforme prorrogado pelo artigo 2.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2020/2220.

proprietários florestais, às PME e às explorações dos setores da transformação, comercialização ou desenvolvimento de produtos agrícolas ou florestais, bem como para os esforços de restabelecimento, que são particularmente afetados pelas catástrofes naturais.

- **Escolha do instrumento**

Um regulamento é o instrumento adequado para introduzir a flexibilidade necessária para enfrentar estas circunstâncias sem precedentes.

### **3. RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES *EX POST*, DAS CONSULTAS DAS PARTES INTERESSADAS E DAS AVALIAÇÕES DE IMPACTO**

- **Avaliações *ex post*/balanços de qualidade da legislação existente**

n.a.

- **Consultas das partes interessadas**

Devido ao caráter técnico, limitado e urgente das alterações propostas, não é necessária uma consulta pública alargada.

- **Recolha e utilização de conhecimentos especializados**

n.a.

- **Avaliação de impacto**

Devido à natureza técnica e ao âmbito específico da iniciativa, a avaliação de impacto não é necessária.

- **Adequação da regulamentação e simplificação**

n.a.

- **Direitos fundamentais**

n.a.

### **4. INCIDÊNCIA ORÇAMENTAL**

Esta nova proposta não requer alterações dos limites máximos anuais do quadro financeiro plurianual no respeitante às dotações de autorização e de pagamento constantes do anexo I do Regulamento (UE) n.º 2020/2093. A repartição anual das dotações de autorização no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural, E.08030102, não sofre alterações.

De um modo geral, a medida não requer dotações de pagamento suplementares. Prevê-se que as dotações de pagamento necessárias, no valor de 13,5 milhões de EUR em 2025 e 2026, sejam compensadas por anulações de autorizações no encerramento que se prevê irão ocorrer em 2026. Os fundos atribuídos a outros programas de desenvolvimento rural (DPR) que não forem utilizados serão anulados e compensarão os custos adicionais decorrentes da presente alteração.

No que respeita ao apoio do POSEI, a presente proposta não tem qualquer impacto orçamental quantificável. Quaisquer despesas conexas serão abrangidas pelo âmbito da dotação financeira anual do Estado-Membro para o POSEI.

## 5. OUTROS ELEMENTOS

### • Planos de execução e acompanhamento, avaliação e prestação de informações

A execução das medidas será acompanhada e comunicada no âmbito dos mecanismos gerais de apresentação de relatórios estabelecidos nos Regulamentos (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1305/2013<sup>9</sup> e (UE) 228/2013.

### • Documentos explicativos (para as diretivas)

n.a.

### • Explicação pormenorizada das disposições específicas da proposta

A fim de proporcionar maior flexibilidade às regiões ultraperiféricas afetadas por catástrofes naturais e fenómenos meteorológicos severos e de dar uma resposta adequada ao impacto sem precedentes do ciclone Chido sobre os agricultores, outros beneficiários do FEADER e nas próprias administrações de Maiote, propõe-se alterar o Regulamento (UE) n.º 228/2013 do seguinte modo:

- Permitir que as autoridades nacionais competentes apresentem uma alteração excecional do seu programa POSEI, aplicando o princípio da força maior ou das circunstâncias excecionais nos casos em que, devido a uma catástrofe natural grave e inesperada, a capacidade de produção agrícola tenha sido grave ou totalmente destruída e a recuperação de determinados setores exija um período mais longo do que o que poderia ser abrangido pela aplicação do princípio da força maior ou circunstâncias excecionais. Tal permitirá que os beneficiários em causa continuem a receber apoio POSEI durante o período de recuperação, independentemente do nível da sua atividade, mas sob reserva do seu compromisso formal de restabelecer a sua capacidade de produção agrícola. A execução desta alteração do programa será objeto de uma análise anual e de um acompanhamento dos progressos realizados, em estreita cooperação entre a Comissão e o Estado-Membro.
- Para o programa de desenvolvimento rural de Maiote, suprimir o limite de 10 % das dotações orçamentais de 2021 e 2022 para apoio temporário em resposta ao impacto das catástrofes naturais a financiar ao abrigo do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e permitir a seleção dos beneficiários para além do prazo de 30 de junho de 2025.
- **Conformidade com o princípio do digital como regra**
- De acordo com a avaliação digital realizada, a presente proposta não tem dimensões digitais porquanto não tem relevância digital. A proposta não abrange os meios digitais nem o intercâmbio de dados.

<sup>9</sup> Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 487, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2013/1305/oj>).

Proposta de

## **REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO**

**que altera o Regulamento (UE) n.º 228/2013 no que respeita à assistência adicional e a uma maior flexibilidade para as regiões ultraperiféricas afetadas por catástrofes naturais severas, nomeadamente no contexto da destruição causada em Maiote pelo ciclone Chido**

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 42.º, o artigo 43.º, n.º 2, e o artigo 349.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Após transmissão do projeto de ato legislativo aos parlamentos nacionais,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu<sup>1</sup>,

Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões<sup>2</sup>,

Deliberando de acordo com o processo legislativo ordinário,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 18 de dezembro de 2024, foi declarada uma «catástrofe natural excepcional» para a região ultraperiférica de Maiote, na sequência das devastadoras consequências do ciclone Chido, que destruiu grande parte do potencial agrícola e florestal da ilha e ameaçou a disponibilidade e a segurança alimentares. Este ciclone sem precedentes e outras catástrofes naturais recentes nas regiões ultraperiféricas da União demonstram, tal como descrito no artigo 349.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), a vulnerabilidade destas regiões aos efeitos das alterações climáticas, incluindo o risco acrescido de catástrofes naturais excecionais ou de acontecimentos meteorológicos graves com consequências a longo prazo.
- (2) A fim de dar resposta e de mitigar os efeitos das catástrofes naturais excecionais ou acontecimentos meteorológicos graves nas regiões ultraperiféricas da União, em particular no que respeita aos apoios à produção local previstos no quadro do Programa de Opções Específicas para fazer face ao Afastamento e à Insularidade (POSEI) a que se refere o Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>3</sup>, é conveniente prever a possibilidade de os beneficiários afetados continuarem a receber pagamentos POSEI durante o período de recuperação, independentemente do nível da sua atividade, sob reserva de um compromisso formal de restabelecimento da sua capacidade. Por conseguinte, deve prever-se que as

---

<sup>1</sup> JO C de , p. .

<sup>2</sup> JO C de , p. .

<sup>3</sup> Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013, que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das regiões ultraperiféricas da União e revoga o Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho (JO L 78 de 20.3.2013, p. 23, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2013/228/oj>).

autoridades nacionais competentes possam decidir sobre a aplicação das noções de força maior ou de circunstâncias excepcionais, com base em elementos de prova pertinentes. Ao mesmo tempo, em circunstâncias devidamente justificadas e sempre que a recuperação de determinados setores exija um período mais longo, deverá prever-se uma alteração excecional do programa, sob reserva de revisão anual e acompanhamento dos progressos, que permita prorrogar esse período de restauração para além do que poderia ser possível pela aplicação dos princípios da força maior ou de circunstâncias excepcionais. Para o efeito, é necessário alterar os artigos 6.º e 19.º do Regulamento (UE) n.º 228/2013.

- (3) Além disso, a fim de dar rapidamente resposta às vulnerabilidades do sistema alimentar de Maiote e das comunidades rurais decorrentes da catástrofe natural sem precedentes causada pelo ciclone Chido, é conveniente prestar rapidamente um apoio excecional eficaz, através do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), e prever uma maior flexibilidade nas regras em vigor. O artigo 6.º-A do Regulamento (UE) 2020/2220 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>4</sup> introduziu uma nova medida de apoio temporário excecional para dar resposta ao impacto de catástrofes naturais, a financiar pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), de acordo com o quadro jurídico aplicável no período de programação 2014-2020, conforme prorrogado pelo referido regulamento. A fim de permitir que Maiote responda às consequências do ciclone Chido e tendo em conta as dificuldades causadas pela situação específica desta região ultraperiférica, deve ser estabelecida a aplicação da medida introduzida pelo artigo 6.º-A do Regulamento (UE) 2020/2220 ao caso de Maiote. Uma vez que as dificuldades específicas de resposta à situação excecional em Maiote estão ligadas ao seu afastamento enquanto região ultraperiférica, tal como descrito no artigo 349.º do TFUE, é conveniente prever a flexibilidade do apoio do FEADER através da criação de um quadro jurídico específico para o apoio adicional às regiões ultraperiféricas. Para o efeito, será necessário alterar o artigo 22.º do Regulamento (UE) n.º 228/2013.
- (4) Atendendo a que o objetivo do presente regulamento, a saber, fazer face e atenuar o impacto das catástrofes naturais nos setores agroalimentar e florestal nas regiões ultraperiféricas, proporcionando flexibilidade adicional na sequência de catástrofes naturais excepcionais ou acontecimentos meteorológicos graves e, em especial, do ciclone Chido em Maiote, não pode ser suficientemente alcançado pelos Estados-Membros, mas pode ser mais bem alcançado ao nível da União, a União pode tomar medidas, em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia (TUE). Em conformidade com o princípio da proporcionalidade consagrado no mesmo artigo, o presente regulamento não excede o necessário para alcançar esse objetivo.
- (5) Por conseguinte, o Regulamento (UE) n.º 228/2013 deve ser alterado em conformidade.

---

<sup>4</sup> Regulamento (UE) 2020/2220 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de dezembro de 2020, que estabelece determinadas disposições transitórias para o apoio do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) em 2021 e 2022 e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1305/2013, (UE) n.º 1306/2013 e (UE) n.º 1307/2013 no respeitante aos recursos e à aplicação em 2021 e 2022, bem como o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 no respeitante aos recursos e à distribuição desse apoio em relação a 2021 e 2022 (JO L 437 de 28.12.2020, p. 487, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2020/2220/oj>).

- (6) Tendo em conta os efeitos devastadores das recentes catástrofes naturais e a urgência de abordar e atenuar o seu impacto nos setores agroalimentar e florestal nas regiões ultraperiféricas, bem como a urgência na aplicação da medida prevista no artigo 6.º-A do Regulamento (UE) 2020/2220 até ao final do período de programação 2014-2020, prorrogado pelo Regulamento (UE) 2020/2220, considera-se adequado invocar a exceção ao prazo de oito semanas prevista no artigo 4.º do Protocolo n.º 1 relativo ao papel dos parlamentos nacionais na União Europeia, anexo ao TUE, ao TFUE e ao Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica.
- (7) A fim de assegurar uma aplicação harmoniosa dessas alterações e tendo em conta a urgência em termos de resposta e mitigação do impacto das catástrofes naturais excecionais ou acontecimentos meteorológicos graves nas regiões ultraperiféricas da União, em particular no que respeita aos efeitos do ciclone Chido em Maiote, o presente regulamento deve entrar em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*,

ADOTARAM O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

O Regulamento (UE) n.º 228/2013 é alterado do seguinte modo:

1) No artigo 6.º, é aditado o seguinte n.º 5:

«5. Em caso de catástrofes naturais excecionais ou de acontecimentos meteorológicos graves que destruam total ou parcialmente a capacidade de produção agrícola numa região ultraperiférica, os Estados-Membros podem apresentar uma proposta de alteração do programa, aplicando os princípios da força maior ou das circunstâncias excecionais, a fim de permitir que os beneficiários em causa continuem a receber apoio POSEI durante todo o período de recuperação, sob a forma de medidas de apoio à produção agrícola local conforme previsto no artigo 19.º. A execução destas alterações aos programas será objeto de uma análise anual e de um acompanhamento dos progressos realizados, em estreita cooperação entre a Comissão e o Estado-Membro.

2) No artigo 19.º, é aditado o seguinte n.º 5:

«5. Quando um programa for alterado em conformidade com o artigo 6.º, n.º 5, os beneficiários afetados pela catástrofe natural excecional ou pelo acontecimento meteorológico grave podem continuar a beneficiar do apoio sob a forma de medidas de apoio à produção, transformação ou venda previstas no n.º 4 do presente artigo, independentemente do seu nível de atividade durante o período de recuperação, mas sob reserva de um compromisso formal de restabelecer a sua capacidade de produção agrícola.»;

No artigo 22.º, são aditados os seguintes n.ºs 3 e 4:

«3. Em derrogação do artigo 6.º-A, n.º 5, do Regulamento (UE) 2020/2220 do Parlamento Europeu e do Conselho\*, Maiote pode aprovar pedidos de apoio após 30 de junho de 2025.

4. De acordo com o programa de desenvolvimento rural de Maiote, o apoio do FEADER previsto para a medida referida no artigo 6.º-A do Regulamento (UE) 2020/2220 não pode exceder a contribuição total do FEADER para esse programa de desenvolvimento rural para o período 2021-2022.

\* Regulamento (UE) 2020/2220 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de dezembro de 2020, que estabelece determinadas disposições transitórias para o apoio do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e do Fundo Europeu

Agrícola de Garantia (FEAGA) em 2021 e 2022 e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1305/2013, (UE) n.º 1306/2013 e (UE) n.º 1307/2013 no respeitante aos recursos e à aplicação em 2021 e 2022, bem como o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 no respeitante aos recursos e à distribuição desse apoio em relação a 2021 e 2022 (JO L 437 de 28.12.2020, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2020/2220/oj>).’.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Parlamento Europeu*  
*O Presidente*

*Pelo Conselho*  
*O Presidente*